



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1711 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1986

Dispõe sobre aprovação de Resolução do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia.

JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :-

Artigo 1º - Fica aprovada a Resolução nº 03/86 de 27 de novembro de 1986 do Serviços Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia, que dispõe sobre a majoração da tarifa mínima do consumo de água e conseqüente majoração da tarifa de utilização de esgotos no Município de Pompéia, a partir de 1º de dezembro de 1986.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1986

JORGE TAMURA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Administração, em 28 de novembro de 1986.

Hideko Hamazaki Feitosa  
Diretora de Administração

# Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia



SECRETARIA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Vieira, 596

POMPÉIA

— Est. São Paulo - CGC 44483469/0001-02

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Protocolo n.º 990/86

assinado em 04 de 12 de 86

ESCRITURÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 03/86

FICO TORNARVI, DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - A tarifa mínima do consumo de água cobrada a razão de 15 (quinze) metros cúbicos mensais, para as categorias de domicílios social e 150 (cento e cinquenta) metros cúbicos para a categoria industrial.

§ 1º - A tarifa do consumo de água será cobrada a razão de Cr\$ 1,30 (hum cruzado e trinta centavos), nos primeiros 15 e 150 metros cúbicos, nas categorias domiciliar, social e industrial respectivamente, e Cr\$ 1,69 (hum cruzado e sessenta e nove centavos), por metro cúbico de água que exceder da tarifa mínima, por prédio ou economia separada, em todas as vilas de Pompéia, a partir de 1º de dezembro de 1986.

2º - A tarifa de utilização de água incide também sobre as unidades territoriais servidas pelas respectivas redes de água do mesmo que as não utilizam e serão cobradas a base de 5% (cinco por cento) sobre o valor da tarifa mínima de utilização de água por metro cúbico linear de testada das propriedades beneficiadas por mês.

ARTIGO 2º - A tarifa de utilização de esgotos será cobrada na base de 50% (cinquenta por cento), sobre a tarifa de consumo de água referida no artigo primeiro do parágrafo primeiro.

§ 1º - A tarifa que se refere ao parágrafo segundo do artigo primeiro incide também sobre as unidades territoriais servidas pela respectiva rede de esgotos, mesmo que não utilizam e serão cobradas a base de 3% (três por cento), sobre o valor da tarifa mínima de água, por metro linear de testada das propriedades beneficiadas por mês.

§ 2º - Para efeito de cálculo que se refere o parágrafo primeiro do artigo 2º, relativas as unidades territoriais que façam frente para mais de uma rua ou via pública, servidas pelas redes de esgotos adota-se a média aritmética das médias lineares de testadas.

ARTIGO 3º - Esta resolução entrará em vigor em 1º de dezembro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

SAL. Pompéia, 27 de novembro de 1986.

Serviço Autônomo de Água e

Esgotos de Pompéia

Dico Tornaivi

Diretor Executivo

Publicada e registrada em 27 de novembro de 1986 da Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia (SP), em 27 de novembro de 1986.